



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
 CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br
 Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

PORTARIA Nº 019/20, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO
 PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO
 DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,
 DO PREVJUS E NO
 SITE: www.prevjus.com.br
 DATA: 27/10/2020
 Neusa Alves de Brito
 Diretora Administrativa
 ASSINATURA E Selo do Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jussara - PREVJUS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor do dependente vitalício **Sebastião Ribeiro de Souza**, dependente da ex-servidora do Município e segurada do PREVJUS, Sra. Nilva Pacheco de Mendonça, e dá outras providências.”

O **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia ao **Sr. Sebastião Ribeiro de Souza**, CPF: 311.185.851-00, companheiro/viúvo e dependente da segurada **Sra. Nilva Pacheco de Mendonça**, nomeada no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem I, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

I – O valor que seria percebido pela ex-servidora falecida, **NILVA PACHECO DE MENDONÇA** na competência de **setembro de 2020** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO BASE	R\$ 1.059,71
QUINQUÊNIO (02) (20%)	R\$ 211,94
TOTAL DO PROVENTO	R\$ 1.271,65

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO	R\$ 1.271,65
TOTAL DO PROVENTO	R\$ 1.271,65

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 12 (doze) do mês de outubro do ano de 2020.**

Jussara, 27 de outubro de 2020

Paulino Fernandes Farias
 Diretor Executivo do PREVJUS

Paulino Fernandes Farias
 Diretor Executivo
 Decreto Nº 011/17

HOMOLOGADO

Jean Carlos da Silva
 Prefeito Municipal Interino
Jean Carlos da Silva
 Prefeito Interino em Exercício
 Município de Jussara